LEI MUNICIPAL Nº 4.627

Autoriza o Município a doar imóvel, no Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, para a empresa LACESA S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS e dá outras providências.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa LACESA S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, os seguintes bens de propriedade do Município, a saber:

a) Uma fração de terras com a área de 49.875,00m² (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), situada no Distrito Industrial, Rua "H", esquina com as ruas "B" e "C", Quadra "3", saldo do lote 06, confrontando: a Nordeste, com a rua "H" medindo 135,00 metros- a Sudoeste, com os terrenos de Premolde e Parmalat, medindo 210,00 metros; a Sudeste, com a rua "C", medindo 350,00 metros; a ao Noroeste, com a rua "B", medindo 380,00 metros, constante do mapa anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei, sendo que o imóvel referido acha-se matriculado no Cartório de Imóveis de Carazinho com 43.075,00m² (quarenta e três mil, setenta e cinco metros quadrados) saldo oriundo da matricula nº 15.418 e 6.800,00m² (seis mil e oitocentos metros quadrados) da matricula nº 16.270, ambas no livro 2-RG, e e avaliada, para os efeitos legais, em CR$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros reais).

b) Um poço artesiano, sem bomba e sem reservatório, sito no imóvel descrito na alínea "a", supra, avaliado em CR$ 6.490.000,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa mil cruzeiros reais).

Art. 2º - Os bens ora doados deverão ser destinados a instalação de uma Usina de Secagem de Leite.

§ Único - Fica permitido a donatária dar em garantia, para fins de financiamento de sua atividade, os bens ora doados, ficando, por isso, liberado de ônus instituídos pela presente Lei.

Art. 3º - É estipulado o prazo de 1 (um) ano para a implantação da Usina de Secagem de Leite.

§ Único - O prazo citado neste artigo começa a fluir a partir da data da conclusão dos serviços de terraplenagem, referidos no § 2º, do Artigo 19, da Lei Municipal nº 3.606, de 19/03/87 (Lei do Plano Diretor do Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz).

Art. 4º - O Executivo Municipal, para efeito da aplicação do Artigo 30, da Lei do Plano Diretor do Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, que trata da reversão da área para o patrimônio público, fará constar na respectiva escritura publica de doação, os prazos constantes no Artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - A presente doação está vinculada ao cumprimento dos dispositivos legais constantes na Lei Municipal nº 3.606, de 19/03/87 que institui o Plano Diretor do Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 4 DE JULHO DE 1994.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

SETEMBRINO GONÇALVES FRANCO
Sec.Mun.Administração